DECRETO Nº 134 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta o art. 37 da Lei Municipal nº 1.680, de 16 de outubro de 2026, dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Acompanhamento da PMAL – CEMCA e designa seus membros."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando os arts. 36, 37 e 44 da Lei Municipal nº 1.680, de 16 de outubro de 2026, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e a Lei Estadual nº 21.071, de 9 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 37 da Lei Municipal nº 1.680/2026, dispondo sobre o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e Letramento – PMAL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e denominado CEMCA, que também atuará como Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada, em articulação com o CNCA e o AlfaMais Goiás, nos termos do art. 36 da Lei.

Art. 2º Compete ao CEMCA, em caráter consultivo e de acompanhamento:

I – acompanhar e avaliar a execução da PMAL, o cumprimento de suas metas e os indicadores do art. 40 da Lei;

II – apreciar o relatório anual de monitoramento de que trata o art. 41 da Lei e propor melhorias;

III – manifestar-se, quando provocado pela Secretaria Municipal de Educação, sobre os instrumentos de avaliação e as metas previstos nos arts. 15, 28 e 44 da Lei;

IV – acompanhar as ações de formação continuada, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e inclusão;

V – promover a articulação entre os segmentos representados e com o AlfaMais Goiás e o CNCA.

§ 1º Não compete ao CEMCA deliberar sobre a concessão, o cálculo, a suspensão ou o pagamento do IMA e da BAMA, nem sobre a apuração de requisitos e a revisão de resultados, que permanecem a cargo da Secretaria Municipal de Educação (arts. 25, 27 e 28 da Lei).

§ 2º É vedado divulgar resultados nominais por professor ou classificação entre turmas e unidades escolares (arts. 32 e 41 da Lei), e o acesso a dados de estudantes observará a Lei Federal nº 13.709/2018 e o art. 46 da Lei.

Art. 3º O CEMCA é composto por 12 (doze) membros, nos termos do art. 37 da Lei, ficando designados:

I – representantes da Secretaria Municipal de Educação: **Mauri Wierrbicki**, Secretário Municipal de Educação; **Nataly Ribeira de Souza Dias**, Articuladora Municipal; e **Luan Henrique dos Santos Lima**, Coordenador Municipal;

II – professores da pré-escola: **Rondinéria do Nascimento de Moraes Nunes** (Jardim I) e **Thatiane Cabral Goulart Carrijo** (Jardim II);

III – professores alfabetizadores: **Rosilda Cândida da Costa** (1º ano) e **Samuel Benevides de Araujo** (2º ano);

IV – gestores escolares: **Francisca Cleídina de Freitas Dias** (Educação Infantil) e **Tania Regina Franco** (Ensino Fundamental);

V – Conselho Municipal de Educação: **Marlene Aparecida Azeredo**;

VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: **Eliziane Zinelle de Oliveira Bruxel**;

VII – pais ou responsáveis, da sociedade civil: **Izabel Carolina da Silva**.

§ 1º O CEMCA será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação e secretariado pelo Articulador Municipal, a quem cabe apoiar as reuniões, sistematizar as informações e acompanhar os encaminhamentos.

§ 2º Ficam designadas como convidadas permanentes, sem direito a voto e sem compor o quórum, em razão da coordenação pedagógica que exercem: **Rosana Ferreira de Souza**, **Maria Sousa Rodrigues**, **Luana Willimara Sales de Medeiros Silva** e **Vanessa Souza Arantes Rodrigues**.

§ 3º O Coordenador poderá convidar outros representantes de órgãos e entidades, sem direito a voto.

Art. 4º O CEMCA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador. O quórum de instalação é de maioria absoluta dos membros e o de aprovação, de maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate. A participação poderá ser por videoconferência, quando definido pela Coordenação.

Art. 5º As reuniões serão registradas em ata, que poderá ser publicada no portal oficial da Secretaria Municipal de Educação, sem dados pessoais de estudantes ou resultados nominais por professor.

Parágrafo único. O CEMCA elaborará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, para aprovação por portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e os representantes da Secretaria Municipal de Educação o exercem enquanto estiverem em suas funções. Vagas serão preenchidas por portaria da Secretaria, mediante indicação do respectivo segmento.

Parágrafo único. A participação no CEMCA não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante (art. 36, parágrafo único, da Lei).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825

Assinado de forma digital por VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN:07888776825
Dados: 2026.10.21 18:36:23 -0300

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL